



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS
INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Dr.ª Catarina Gamboa
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
1002

SUA COMUNICAÇÃO DE
12-03-2021

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 2764/2021
ENT.: 1772/2021
PROC. N.º: 001/2021

DATA
15-07-2021

ASSUNTO: Pergunta n.º 1582/XIV/2.ª - Áreas Urbanas de Génese Ilegal, prorrogação da legislação e articulação com outras ferramentas no âmbito do direito à habitação condigna

Na sequência do Ofício acima identificado, e em resposta à pergunta n.º 1582/XIV (2.ª) formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do BE, encarrega-me Sua Excelência, o Ministro das Infraestruturas e da Habitação de, relativamente às questões colocadas, enviar a seguinte informação:

A erradicação das situações indignas de habitação é o objetivo último do Programa 1.º Direito, distinguindo formas de promover a candidatura, mas não distinguindo agregados familiares que efetivamente sejam elegíveis ao abrigo do Programa 1.º Direito por terem carência habitacional e carência financeira.

Trata-se de um programa nacional de apoio público à promoção de soluções habitacionais para todas as pessoas e a identificação dos agregados passa pela articulação com os municípios e pela sua incorporação nas respetivas Estratégias Locais de Habitação.

Importa referir que, sem prejuízo desta universalidade de acesso ao Programa por todos os que vivam em situação de carência financeira e habitacional, não deixou de ficar expressamente previsto o apoio aos núcleos precários e a todas as habitações não licenciadas, não subsumindo apenas às AUGI. Com efeito, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho prevê que *“podem beneficiar de apoio para acesso a uma habitação adequada as pessoas e os agregados que vivem em construções não licenciadas, acampamentos ou outras formas de alojamento precário ou improvisado, mantendo entre si contactos subsumíveis no conceito de relações de proximidade e de vizinhança, numa mesma área territorial delimitada nos termos legais como uma Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI) ou delimitável por configurar um conjunto usualmente designado por «bairro», «núcleo» ou «acampamento” (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 37/2018).”*

Assim, tendo em conta este enquadramento, os municípios, no âmbito das suas Estratégias Locais de Habitação, têm vindo a identificar os agregados passíveis de ser enquadrados no Programa 1.º Direito, com vista a promover a sua reconversão urbanística, proporcionando o acesso a habitações adequadas.



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS
INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

Relativamente à identificação e enquadramento nos apoios dos novos casos, que entretanto vão surgindo nos territórios, importa referir que as ELH apresentadas ao IHRU podem, em qualquer momento, ser alteradas pelos municípios, não sendo um instrumento de política pública de habitação estático mas adaptável às reais necessidades.

No que diz respeito à revisão do regime das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, o Governo estabeleceu o compromisso, no seu programa de *“promover a reconversão de territórios críticos e complexos, como as áreas de génese ilegal e de construção informal, mediante a eliminação dos aspetos que obstaculizem ou dificultem a sua resolução e a mobilização dos apoios financeiros disponíveis para este fim”*.

Este trabalho está em curso, desde logo, com a articulação entre o IHRU, I.P., e os municípios, que, no âmbito da elaboração das suas estratégias locais de habitação vão identificando as situações que carecem de uma solução habitacional, identificando-se igualmente os principais problemas com vista à sua efetiva resolução - particularmente, nestes casos, as dificuldades que resultam da aplicação do regime das AUGI.

Sendo o financiamento de todas estas situações elegíveis no âmbito do Programa “1.º Direito”, e, por essa via, também, no Plano de Recuperação e Resiliência, julgamos que as questões relativas ao financiamento das operações que sejam reconvertidas, que nos termos do diploma das AUGI está a cargo dos particulares e que durante muito tempo constituiu o principal problema para a resolução destas questões, pode, por esta via ser ultrapassado.

Também as operações que não sejam passíveis de reconversão ou que nem sequer sejam consideradas no âmbito do diploma das AUGI, são igualmente elegíveis no âmbito do 1.º Direito, nos mesmos moldes.

A alteração a promover no regime das AUGI será assim necessária para reforçar a sua articulação com o programa “1.º Direito”, reforçando, eventualmente, as competências dos municípios para que possam ter a iniciativa oficiosa dos procedimentos a realizar com vista à resolução de todas estas situações que se vão, de facto, eternizando, e que urge, definitivamente, resolver - e é firme intenção do Governo fazê-lo, nos termos expostos.

Com os melhores cumprimentos,

bla
A Chefé do Gabinete

Ana Caetano

Chefe do Gabinete em substituição do
Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação

[Handwritten Signature]

(Maria Antónia Barbosa de Araújo)